SALVADOR
PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

Oficio nº 57/2021 - GABVP

Salvador, 10 de Maio de 2021.

Ilustríssimo Senhor
CARLOS LIMA CAVALCANTI NETO
Diretor Legislativo da Câmara Municipal de Salvador

Senhor Diretor,

Em resposta ao ofício nº 09/2021 - DIREL de 14 de abril de 2021, referente à tramitação do Projeto de Lei nº 47/2021, de iniciativa do Vereador Téo Senna, retornamos o presente documento com as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEDUR.

Atenciosamente,

Francisco Elde
Chefe de Gabinete
Gabinete da Vice-Prefeita

RECEBIDO
Em 23/08/2021
DIRETORIA LEGISLATIVA
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
11:17

Processo Nº 100636/2021

Prefeitura de Salvador

Unidade Destino: GAB - GABINETE DO SECRETÁRIO/SEDUR

CONTEÚDO DO TRAMITE 4

À gerência

Informamos que após consulta realizada no Cadastro Oficial de Logradouros do Município de Salvador – CADLOG, constatamos a inexistência de logradouro público denominado de **Rua Governador Roberto Santos**, sendo assim, segue em anexo Minuta Projeto de Lei de Logradouro e Planta de Localização, para fins de denominação oficial.

MIRELA CORTES LIMA BARRETO

ANALIST PLANEJ INFR OB PUB MUN

GERÊNCIA DE CADASTRO TÉCNICO

Assinatura eletrônica: 29/04/2021 12:16:00

ANTONIO CARNEIRO NASCIMENTO FILHO

ENCARREGADO

GERÊNCIA DE CADASTRO TÉCNICO

Assinatura eletrônica: 29/04/2021 11:43:52

Prefeitura de Salvador

ANEXO 1 DO TRAMITE 4

MINUTA DE PROJETO DE LEI DE LOGRADOURO

Denomina de **Governador Roberto Santos** a um logradouro público desta Cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Rua "B-03"- Jaguaripe I, codlog nº 18872, que tem início na Rua "B"- Jaguaripe I, codlog nº 18836, e termina na Caminho "13-B"- Jaguaripe I, codlog nº 18867, cujas coordenadas UTM DATUM SIRGAS2000 ZONA 24S são: iniciais X – 564.450,195 Y – 8.573.427,049 e finais X - 564.449,939 Y - 8.573.260,382, passa a ser denominada **Rua Governador Roberto Santos.**

PARÁGRAFO ÚNICO – A planta de localização de Logradouro integra o corpo da Lei.

Art. 2º - As despesas da presente Lei correrão por conta da verba do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entre em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em de de

Prefeitura de Salvador

ANEXO 2 DO TRAMITE 4

Prefeitura Municipal de Salvador
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUR

Data de Emissão: 29/04/2021

Anexo Único: Planta de Localização

Logradouro Público	Codlog	Bairro:
Rua Governador Roberto Santos	**18872**	**Jaguaripe I**

Início em:	Rua "B"- Jaguaripe I	Cód. Logradouro 18836
Fim em:	Caminho "13-B"- Jaguaripe I	Cód. Logradouro 18867



Projeto de Lei nº 47/2021 - CMS, de iniciativa do Vereador Téo Senna.

Assinatura Eletrônica
MIRELA CORTES LIMA BARRETO - 29/04/2021 12:16:00
ANTONIO CARNEIRO NASCIMENTO FILHO - 29/04/2021 11:43:52

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade
passa por aqui.

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Interessado TEO SENNA	OFICIO Nº 57/2021	Data 23/08/2021

Á Coordenação das Comissões

Encaminhamos oficio nº 057/2021 – Gabinete Vice-Prefeito, em resposta ao Oficio nº 09/2021 referente ao Projeto de Lei nº 47/2021 do Vereador Téo Senna.

Salvador, 23 de agosto de 2021.

Carlos Lima Cavalcanti Neto
Diretor Legislativo

Praça Thomé de Souza, s/nº, Centro – Salvador – Bahia
CEP: 40.020-010 / Tel:. 3320-0100 / www.cms.ba.gov.br